



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.633, DE 07 DE JULHO DE 2015.**

**INCLUI NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO, CONTEUDOS SOBRE A AVICULTURA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Por esta Lei, ficam Inclusos na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano, conteúdos sobre a Avicultura.

**Art. 2º** - A inclusão de conteúdos sobre a Avicultura na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano obedecerá às disposições dessa Lei, e tem como objetivo promover o conhecimento acerca da Avicultura num todo, em especial, em nossa Municipalidade.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas para a inclusão de conteúdos sobre a Avicultura, nos planos anuais das Escolas Municipais de Marechal Floriano.

**Art. 4º** - Para o cumprimento dessa Lei, o Executivo Municipal poderá entre outras ações:

I - apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão da Avicultura;  
II - Por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda, desenvolver ações e/ou programas, que visem estimular a busca pelo conhecimento acerca de assuntos inerentes à Avicultura.

**Art. 5º** - A inclusão de conteúdos sobre a Avicultura na organização curricular na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano atenderá aos seguintes princípios:

I – o direito ao acervo necessário;  
II – a garantia de padrão de qualidade no ensino;  
III – o apoio a programas e projetos inerentes à Avicultura;  
IV – o reconhecimento da importância da Avicultura em nosso Município.

**Art. 6º** - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá incentivar a comunidade escolar a realizar visitas em empresas do ramo da



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avicultura, se achar convenientes à difusão e ao aprimoramento acerca dos conteúdos da referida atividade econômica.

**Art. 7º** - Para custear possíveis despesas em decorrência desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a buscar convênios e parcerias com entidades e empresas, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 07 de Julho de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal